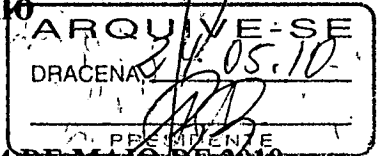




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



FL. N° 16
PROC. N° PLC 16/10

LEI COMPLEMENTAR N° 313 - DE 14 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre autorização para venda de bens do Município de Dracena e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda dos bens públicos municipais a seguir descritos:

a) Parte do lote 01, da quadra 02, Jardim São Manoel, na cidade de Dracena-SP, com as seguintes medidas e confrontações: formato irregular, de quem, da Rua Independência, olha para o imóvel; Frente para a Rua Independência, por onde mede 25,51 metros; Lado direito confronta com a área também a ser desafetada, por onde mede 2,60 metros; Lado esquerdo confronta com a Rua João Diogo Carniel Martinez, por onde mede 10,94 metros; Fundo confronta com o lote 01, por onde mede 14,14 metros em curvatura, daí segue em linha reta, por onde mede 16,50 metros; totalizando uma área a ser desafetada de 75,27m²;

b) Parte do lote 16, da quadra 02, Jardim São Manoel, na cidade de Dracena-SP, com as seguintes medidas e confrontações: formato irregular, de quem, da Rua Independência, olha para o imóvel; Frente para a Rua Independência, por onde mede 25,51 metros; Lado direito confronta com a Rua Valdemar Sestari, por onde mede 12,26 metros; Lado esquerdo confronta com a área também a ser desafetada, por onde mede 2,60 metros; Fundo confronta com o lote 01, por onde mede 16,50 metros em linha reta, daí segue em curvatura, por onde mede 14,14 metros, até a Rua Valdemar Sestari; totalizando uma área a ser desafetada de 92,10m²;

§ 1° - As vendas dos bens de que trata este artigo serão precedidas de avaliações pela Comissão Municipal de Avaliação, a qual será nomeada por meio de decreto, após a publicação da presente Lei, e deverá ser constituída por 03 (três) servidores de carreira;

§ 2° - Referidas vendas não poderão ser efetuadas por montantes inferiores aos valores das avaliações;

§ 3° - As vendas de que trata esta Lei serão efetuadas aos proprietários dos imóveis lindeiros, mediante investidura de que trata o artigo 17, § 3°, da Lei n° 8.666/93.

§ 4° - Os valores de avaliação dos bens descritos no artigo 1° poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, corrigidos anualmente pelo índice do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. N° <u>17</u>
PROC. N° <u>LC 16/10</u>
<u>0</u>

LEI COMPLEMENTAR N° 313 - DE 14 DE MAIO DE 2010.

-Fl.02-

Artigo 2° - Para os fins das vendas de que trata esta Lei, ficam desafetados os bens descritos no artigo 1°.

Artigo 3° - As receitas provenientes das vendas dos bens imóveis de que trata esta Lei serão creditadas em dotações próprias do orçamento vigente e ficarão vinculadas às finalidades estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2.000).

Artigo 4° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Dracena, 14 de maio de 2010.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas